



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Números 1.450 e 1.451

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 23 e 24 de dezembro de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o disposto no artigo 37, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 6887, de 21 de setembro de 1944, e ainda considerando o que conta do Processo 5.973/71-SGT.,

### RESOLVE:

Nomear, o cidadão Lucivaldo dos Santos Ferreira, para ocupar o cargo de Escrevente Juramentado, do Cartório «Eloy Nunes», sem ônus para os cofres do Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de dezembro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

### *Edital de Citação de Madeiras Tropicais Ltda. com o prazo de 30 dias*

#### NA FORMA ABAIXO

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle, conhecimento tiverem que, pelo presente cita Madeiras Tropicais Ltda., na pessoa de seu representante legal, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação executiva, que se processa neste juízo, movida por Mildrid Catharina Van Scherpenberg, inventariante os bens deixados por falecimento de seu pai Pieter Cornelius Van Scherpenberg, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: — «Ex. mo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Macapá, Mildrid Catharina Van Scherpenberg, inventariante dos bens deixados por seu pai Pieter Cornelius Van Scherpenberg, vem, com fundamento na lei em vigor, propor ação executiva contra Madeiras Tropicais Ltda., firma constituída na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá. A herança de Pieter Cornelius Van Scherpenberg é credora da firma Madeiras Tropicais Ltda., crédito desse representado por cinco notas promissórias já vencidas, título desse de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), como faz prova a certidão descritiva anexa, emitida pelo Sr. Escrivão da Comarca de Macapá, certidão essa que é cópia fiel dos títulos já vencidos e que instruem o processo de inventário juntamente com outras notas promissórias a se vencerem e também emitidas pela firma devedora. Como foram esgotados todos os meios suasórios e até mesmo porque os titulares da aludida firma devedora se encontram em lugar incerto e não sabido, pois abandonaram a cidade de Macapá, a Suplicante não teve outra alternativa senão propor a presente medida judicial, contra a devedora, requerendo, assim, sua citação por edital, para a dívida, no prazo legal, bem como as custas processuais, juros de mora para pagar a dívida, no prazo legal, digo, bem como as custas processuais, juros de mora, e os honorários advocatícios do procurador judicial da Autora, sob pena de não o fazendo, se proceder a penhora, em bens da devedora, a fim de garantir o procedimento judicial, até o final da sentença. Protesta a Su-

plicante pela produção de todos elementos de provas, inclusive depoimento pessoal da representante legal da Ré. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 60.000,00. P. deferimento. Macapá, 7 de dezembro de 1971. a) Uaracy Frade Palmeira, CPF 000257202. Despacho: R. e A. Cite-se. Expeça-se edital de citação. Macapá, 7.12.71. a) José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

### *Comissão de Inquérito Administrativo*

#### PORTARIA Nº 01/71-CIA

O Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 407/71-GAB, de 25 de novembro de 1971.

### RESOLVE:

Designar de acordo com o art. 219, § 2.º da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, o Escrevente Datilógrafo, Alcebiades Ferreira Braga, para a função de Secretário da referida Comissão, devendo ser afastado de suas funções normais no órgão em que é lotado.

Macapá, 17 de dezembro de 1971.

Almerindo Farias  
Presidente da cia.

### *Prefeitura Municipal de Macapá*

Departamento de Obras e Viação

Aprovo e Publique-se :

João de Oliveira Côrtes  
Prefeito Municipal

#### CONTRATO nº 13/71-DOV-PM

Térmo de contrato de empreitada global celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma T. S. Melo — Construtora Imobiliária Ltda., na forma abaixo.

#### I. Preâmbulo:

1.1 Contratantes: A Prefeitura Municipal de Macapá, neste Térmo denominada P.M.M., representada pelo Eng.º Salomão Peres Elgrably, símbolo 5-C; Diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma T.S. Melo, Construtora Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido nesta cidade à Av. Padre Manoel da Nóbrega, nº

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

*Carlos de Andrade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Anual . . . . .         | Cr\$ 15,00 |
| Semestral . . . . .     | « 7,50     |
| Trimestral . . . . .    | « 3,80     |
| Número avulso . . . . . | « 0,10     |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

67, Bairro do Laguinho, representada pelo Empreiteiro Tibúrcio da Silva Mélo, que assina como dono legal da firma.

1.2 Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos 22 dias do mês de novembro de 1971.

## II. Fundamento Legal do Contrato:

O presente Termo de Contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, tendo em vista os despachos contidos no Processo n.º 2613/71, datado de 20/09/1971, destinado à apuração da proposta apresentada pela referida firma, para os serviços de Extração e Cravação dos postes na localidade de Santa Luzia do Pacuí.

## III. Objeto, Legalização e Forma de Execução dos Serviços.

3.1 Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de Empreitada Global os serviços que vão abaixo discriminados:

a) Extração e Cravação de sessenta (60) postes de Aquariquara ou Louro-Pedra medindo sete metros (7m) de comprimento, apresentando secção quadrática de 8"x8".

b) Extração e colocação de sessenta (60) cruzetas de massaranduba, medindo um metro (1m) de comprimento e secção quadrática de 3"x3".

c) Serviços de mão-de-obra para a instalação da rede aérea.

## 3.2 Forma de Execução dos Serviços:

A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas e especificações fornecidas pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela PMM com o acôrdo da Empreiteira.

## IV. Preço, Pagamento e Dotações

4.1 Preço: A P.M.M. pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste Contrato

a importância de Cr\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos cruzeiros).

4.2 Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macapá, assim dividido:

|                                                  |                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| 1.ª Prestação: — no início                       | Cr\$ 2.550,00         |
| 2.ª Prestação: — com postes e cruzetas colocados | Cr\$ 2.550,00         |
| 3.ª Prestação: — na entrega da obra              | Cr\$ 5.100,00         |
| <b>T O T A L</b>                                 | <b>Cr\$ 10.200,00</b> |

As verbas só serão liberadas após parecer técnico do Departamento de Obras e Viação e Aprovo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

4.3 Dotação: — As despesas decorrentes serão custeadas pelos serviços de Terceiros e Regime de Programação Especial — Iluminação Pública, exercício de 1971.

## V. Andamentos dos Serviços:

5.1 Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação e admitida a tolerância máxima de 10%.

5.2 Prazo: O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente Contrato é de sessenta (60) dias corridos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos mesmos.

5.3 Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de dez cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10,20), por dia que exceder ao prazo contratual.

## VI. Fiscalização e Aceitação dos Serviços.

6.1 Fiscalização: — A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira através de seu Departamento de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, fazendo-a cumprir o contrato e seus anexos.

6.2 Aceitação dos Serviços: — O Departamento de Obras e Viação só aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem as necessidades da Obra e as condições pactuadas, caberá o Empreiteiro refazê-los ou substituí-los den-

tro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

#### VII. Rescisão do contrato:

7.1 Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério da Prefeitura Municipal de Macapá, caberá a rescisão do contrato independente da interposição judicial ou extrajudicial quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

7.2 Indenização: — Na hipótese do item I, desta cláusula, a Empreiteira deverá receber unicamente os valores correspondentes aos serviços executados até a data da rescisão.

VIII. Fôro: — Para as questões decorrentes deste Contrato elegge-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Peña Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Macapá, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela parte convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 22 de novembro de 1971.

Engº Salomão Peres Elgrably  
Diretor do D.O.V.

T. S. Mélo  
Empreiteira

Laércio Aires dos Santos  
Testemunha

Manoel de Souza Mareco  
Testemunha

Berto Pena Vales  
Chefe do S.O.U.

### Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

#### EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Jamary Homem de Mira, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cart. de Identidade nº 18.433-TFA, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas nº 439, nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Região do Rio Araguari, município de Macapá, abrangendo uma área de 1.500 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para aplicação na indústria pecuária. De acordo com a Vistoria precedida pela DTC, as terras pretendidas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente (Norte) para a margem direita do Rio Araguari, num afastamento de 10.000 metros; limitando-se pelo lado direito (Este) com terras requeridas por Augusto Mira Júnior, pelo lado esquerdo (Oeste) e fundos (Sul) ainda com terras devolutas medindo 3.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos, ficando encravadas neste terreno a Ilha Bacaba e parte da Ilha Montanha. E, para que se não alegue ignorância, será este publi-

cado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 8 de dezembro de 1971

Alfredo Luis Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

#### Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

### Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

#### FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Manoel Raimundo Gomes, como incurso no artº. 129 § 1.º, item I e § 2º do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 14/12/1971, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

#### FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado, Ernesto Pureza da Silva, como incurso no artº. 213, c/c o art. 224, alínea a, tudo do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 13/12/71, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

#### FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado, Mário Antônio Ferreira, como incurso no artº. 217 do Código Penal Brasileiro.



E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 13/12/71, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

### *Estatuto da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá — COAVIAP*

(Continuação no número anterior)

3) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 32 Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 1º — O vice-presidente e o secretário serão substituído por conselheiros e estes por quaisquer dos seus suplentes.

§ 2º — Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga) convocar a Assembléia Geral para preenchimento.

§ 3º — O substituto exercerá o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

§ 4º — Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.

Art. 33 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de lei e dêste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral - planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º — No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços estabelecendo qualidades e fixando quantidade, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

e) contratar o Gerente, dentro ou fora de quadro social, e o Contador e fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados;

f) fixar normas de disciplina funcional;

g) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

h) designar, por indicação do Gerente, o substituto dêste nos seus impedimentos eventuais;

(Continua no próximo número)

**Preço do exemplar:**  
**Cr\$ 0,10**

### *Prefeitura Municipal de Calçoene*

A P R O V O

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Plano de Aplicação

Rodovia: Calafate/Juncal

Serviço: Obras de Artes Especiais

Dotação: Taxa Rodoviária destinada à Prefeitura Municipal de Calçoene, de acordo com o Decreto-Lei nº. 999, de 2.10.69.

Valor - Cr\$-7.000,00 (Sete mil cruzeiros)

| ITEM | S E R V I Ç O                                                                                                                           | Unid. | quant. | C U S T O     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------|
| 01.  | Construção de um bueiro de concreto armado, no ramal Cidade de Calçoene/BR-56, na ligação do citado ramal com a Rodovia Calafate/Juncal | Um    | 03     | Cr\$-7.000,00 |

SOMA TOTAL

Cr\$-7.000,00

Importa o presente plano de Aplicação na quantia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00).

Calçoene, 16 de dezembro de 1971

João Aurino Dias  
Prefeito Municipal de Calçoene

### *Independente Esporte Clube*

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

### **E S T A T U T O**

(Continuação do número anterior)

Art.º — 43.º — O Presidente em exercício deverá no prazo máximo de 30 dias, comunicar ao Conselho Deliberativo, para eleição do novo Presidente e Vice dito ao I.C.M.

Art.º — 46.º — O Conselho Deliberativo deverá reunir-se no mínimo de 30 em 30 dias.

§ 1º — O Conselho Deliberativo só poderá decidir com a presença de, no mínimo com a metade e mais um dos seus membros: as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, votando o Presidente da sessão em último lugar.

§ 2º — Em caso de necessidade o Conselho Deliberativo, deverá reunir-se com simples convocação ou escrita. (digo, verbal ou escrita).

Art.º — 47.º — Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos membros do Conselho Deliberativo, o exercício das respectivas funções, o Presidente do clube será responsável perante a Assembléia Geral, pelas normas e orientação administrativa introduzidas no clube.

§ Único — Atendendo a essa responsabilidade, somente, o Presidente do clube poderá representá-lo em juízo.

#### Seção III

##### Do Conselho Fiscal

Art.º 48.º — O Conselho Fiscal, eleito anualmente, pela Assembléia Geral, será composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo estes substituto daqueles, de acordo com a antiguidade no quadro social do clube.

#### Seção IV

##### Da Competência dos Podêres

Art.º — 49.º — Compete a Assembléia Geral, eleger em escrutínio secreto o Presidente e Vice dito da Assembléia Geral e os membros do Conselho Fiscal.

Art.º — 50.º — A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) — ordinariamente, uma vez por ano, para eleger o Presidente e Vice dito da Assembléia Geral e os membros do Conselho do I.E.C.

II) — extraordinariamente, em qualquer tempo por convocação do Presidente do clube ou por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos e maiores de vinte e um (21) anos de idade.

§ 1º — É necessário, para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, a presença de 1/3 dos sócios, até vinte após a hora marcada para o início da mesma.

(continua no próximo número)